



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 43 de dezembro de 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS NO ESTADO DA BAHIA, COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação com ressarcimento dos custos operacionais, visando os procedimentos relativos à cobrança de multas aplicadas com base na legislação de trânsito e no licenciamento dos veículos no Estado da Bahia através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN/BA e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/BA, nos termos enunciados na Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, conforme Termo de Convênio em anexo.

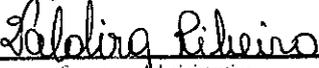
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em de dezembro de 2008.

  
RAIMUNDO CAIRES ROCHA  
Prefeito Municipal

Paulo Afonso, 02 de dezembro de 2008.

ATESTO DE RECEBIMENTO PROT Nº 344
Em 02/12 de 2008

Secretaria Administrativa



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**MENSAGEM**

***Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,***

Encaminho a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar Convênio de Convênio de integração e cooperação técnica, administrativa e de delegação com ressarcimento dos custos operacionais, visando os procedimentos relativos à cobrança de multas aplicadas com base na legislação de trânsito e no licenciamento dos veículos infratores no Estado da Bahia através do Departamento Municipal de Trânsito de Paulo Afonso/BA – DEMUTRAN e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, nos termos enunciados na Lei Federal 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro, conforme Termo de Convênio em anexo..

A solicitação é feita em vista das disposições da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

A celebração do convênio é do interesse mais elevado para o Município, na qualidade de gestor municipal do trânsito, a fim de que, com a descentralização os Departamentos Regionais e a integração e transferência aos Municípios da administração do trânsito, através de convênio, se possa proporcionar trânsito com maior segurança, comodidade, continuidade, efetividade e eficiência, mostrando-se de valor inestimável.

Solicito, ainda, que o projeto seja apreciado em caráter de urgência, dada a relevância do seu objeto, nos termos do art. 48 e §§, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Aproveito a oportunidade, para reiterar votos de estima e elevada consideração a todos que compõem essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2008

CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE DELEGAÇÃO COM RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS, VISANDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COBRANÇA DE MULTAS APLICADAS COM BASE NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E NO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS INFRATORES NO ESTADO DA BAHIA QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, NA FORMA ABAIXO:

O Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN/BA**, Autarquia vinculada a Secretaria de Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº **13.195.900/0001-54**, com sede nesta Capital a **Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **Dr. CARLOS ROBERTO CLÁUDIO BRANDÃO**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no **DOE de 10 de janeiro de 2007**, CPF nº **056.361.595-87**, RG nº **00.543.719-96 SSP/BA** e o **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **14.217.327/0001-24**, com sede e foro na **Av. Apolônio Sales, 925 – Centro, Paulo Afonso/BA**, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO CAIRES ROCHA**, CPF **049.265.875-72**, RG nº **0.067.697-20**, com a interveniência do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN**, doravante denominada **DEMUTRAN**, criada nos termos da **Lei Municipal nº 10.017**, de **03 de outubro de 2005** com serviços administrativos centralizados na **Rua Marechal Rondon, 475 – Centro, Município de Paulo Afonso/BA**, neste ato representada por sua **Diretora, Srª ÉRIKA WANDERLEY FERREIRA VIANA**, RG nº **06.868.161-53 SSP/BA**, CPF nº **938.296.715-04**, nos termos do que disciplinam os **artigos 22, 24 e 26 da Lei 9.508/97**, que institui o **Código de Trânsito Brasileiro a Resolução do CONTRAN nº 145**, de **21 de agosto de 2003**, a **Portaria do DENATRAN nº 16** de **30 de dezembro de 2003**, e subsidiariamente as **disposições aplicadas do artigo 116, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.656**, de **26 de julho de 1998**, **artigos 170 e 183 da Lei Estadual nº 9.433/2008**, resolve:

Celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma das cláusulas e disposições seguintes:



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **Convênio**, a integração, a cooperação técnica, administrativa e da delegação de competência entre as partes para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessários ao fiel e pleno cumprimento da **Lei Federal nº 9.503/97** em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do **Banco de Dados do DETRAN-BA** para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder a notificação e iniciar o procedimento, com relação à cobrança das multas aplicadas pelo **Município de Paulo Afonso**, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN** com base na legislação de trânsito, por ocasião da regulamentação, registro e renovação do emplacamento dos veículos no Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Pelo presente instrumento, fica delegado ao **DETRAN-BA**, os poderes para vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a aplicação de características dos veículos automotores à prova de quitação dos débitos de multas aplicadas pelo **DEMUTRAN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN**

- 3.1 -- Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do **DETRAN**, emitindo-se à lavratura de **Autos de Infração de Trânsito** e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 3.2 -- Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA** a relação dos infratores com os dados cadastrais das autuações;
- 3.3 -- Emitir e expedir às suas expensas, as **notificações de autuação** e de **aplicação de penalidades** quando das autuações por infringência à legislação, nas rodovias sob sua jurisdição;
- 3.4 -- Fornecer, diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital contendo registro eletrônico dos status da infração incluindo o registro, notificação de autuação, notificação de penalidade, recursos, cancelamentos, baixas, efeito suspensivo, ou nos casos de decisão judiciais, multas aplicadas pelo **DEMUTRAN**, para fins de atualização no **Sistema de Infrações do DETRAN-BA**;



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

- 3.5 -- Fornecer diariamente ao **DETRAN-BA**, informações em meio eletrônico/digital, contendo a relação das multas cadastradas no **DETRAN-BA**, e arrecadadas pelo sistema de cobrança do **DEMUTRAN**;
- 3.6 -- Fornecer e assegurar ao **DETRAN-BA** os valores correspondentes à sua participação na execução do presente **Convênio**, referentes ao ressarcimento de seus custos operacionais, nos valores estipulados na **Cláusula Quinta, item 5.5, alínea "b"**;
- 3.7 -- Fornecer ao legítimo interessado a **certidão negativa** de débitos de multas;
- 3.8 -- Proceder à análise, decisão e se for o caso, promover a restituição de valores indevidamente recebidos quando requeridos pelo interessado;
- 3.9 -- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessários à sua plena realização;
- 3.10 -- Autorizar o **DETRAN-BA** proceder a desvinculação do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados a hasta pública, nos termos do **art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro** bem como as multas preexistentes ao referido Diploma Legal encaminhando as informações devidas ao **DEMUTRAN**;
- 3.11 -- Autorizar o **DETRAN-BA**, a suspender provisoriamente multas de competência do **DEMUTRAN**, em decorrência de determinações judiciais, devendo as multas retornar ao cadastro se a ação for posteriormente revista;
- 3.12 -- Definir juntamente com o **DETRAN-BA**, a transmissão de dados, e a troca de informações pelo sistema, na concessão automática de efeito suspensivo pelo **DEMUTRAN**, nos casos previstos no **& 3º, do artigo 285 do CTB**;
- 3.13 -- Obedecer ao layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, conforme as especificações técnicas e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – DETRAN-BA**;
- 3.14 -- Efetuar o pagamento do serviço de autenticação bancária referente à arrecadação das multas de sua competência;
- 3.15 -- Fornecer ao **DETRAN-BA**, acesso ao sistema de ocorrência de acidentes de trânsito para subsidiar julgamento de processo de suspensão do direito de dirigir;
- 3.16 -- Penalizar os infratores notificados, em no máximo 60 (sessenta) dias, após o cumprimento de todos os prazos legais, possibilitando o controle dos processos de suspensão do direito de dirigir pelo **DETRAN-BA**.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-BA**

- 4.1 -- Responsabilizar-se pela execução do objeto deste **Convênio**, previsto na **Cláusula Primeira**;
- 4.2 -- Exercer a fiscalização sobre infrações de trânsito de competência do **DETRAN**, emitindo-se à lavratura de **Autos de Infração de Trânsito** e aplicação de medidas administrativas aos infratores, remetendo-os ao **DETRAN**, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 4.3 -- Promover a integração do **DEMUTRAN**, junto ao **RENAINF/BINIT**, conforme legislação pertinente;
- 4.4 -- Fornecer eletronicamente as informações cadastrais relativas à origem e propriedade dos veículos, identificação e qualificação, registradas na base de dados do **DETRAN-BA** ou na **base nacional**;
- 4.5 -- Incluir no banco de dados do **DETRAN-BA**, ou na **BINIT**, as autuações, restrições e penalidades emitidas pelo **DEMUTRAN**, conforme definições e regras estabelecidas pelo **MANUAL DE INFRAÇÃO – MÓDULO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – RENAVAL/RENAINF**;
- 4.6 -- Verificar a regularidade da situação dos veículos registrados na sua base de dados, por ocasião das operações de licenciamento ou transferência, quando à existência de débitos de multas relativas às infrações de competência do **DEMUTRAN**;
- 4.7 -- Não proceder ao registro e licenciamento de veículos que tenham débitos de multa com o **DEMUTRAN**, conforme suas informações, observando o ordenamento da **Lei Federal nº 9.503/97** e a **Resolução CONTRAN nº 149/03**, bem como em decorrência de determinações judiciais;
- 4.8 -- Vincular o licenciamento anual, o registro de transferência de propriedade, mudança de domicílio e a alteração de características dos veículos automotores à prova de quitação de multas aplicadas pelo **DEMUTRAN**;
- 4.9 -- Manter atualizado o banco de dados administrados pelo **DETRAN-BA** com as informações recebidas pelo **DEMUTRAN**;
- 4.10 -- Incluir no documento informativo ou de recolhimento do licenciamento anual, aviso de débitos existentes relativos às infrações de trânsito constantes da relação fornecida pelo **DEMUTRAN**, pendentes de pagamento, caso o **DETRAN-BA** adote este instrumento;
- 4.11 -- Prestar outras informações e esclarecimentos, sempre que solicitado pelo **DEMUTRAN** e desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução deste **Convênio**;



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

- 4.12 -- No caso de inexistência de multas, fornecer ao legítimo interessado, **certidão negativa de multas**;
- 4.13 -- Obter da rede bancária, credenciada pelo **DETRAN-BA**, meios de prestação de contas dos valores de multas arrecadadas no âmbito deste **Convênio** para acesso pelo **DEMUTRAN**;
- 4.14 -- Fornecer, complementarmente, informações eletrônico-digitais ou on-line contendo a relação de pagamentos efetuados através do sistema de cobrança de multas do **DETRAN-BA**, para baixa no sistema do **DEMUTRAN**, quando as informações enviadas pela rede bancária não forem suficientes;
- 4.15 -- Manter em cadastro, o histórico de todas as infrações penalizadas pelo **DEMUTRAN**, pagas ou não, objeto deste **Convênio**, durante os prazos legais;
- 4.16 -- Fornecer o layout para a transmissão e recepção das informações eletrônicas, bem como a realização de troca de informações pelo sistema, permitindo as expedições das notificações por parte do **DEMUTRAN**;
- 4.17 -- Conceder acesso on-line ao **SISTEMA RENAVAL**, via **REDE GOVERNO**, para consulta exclusiva de autos de infração, multas pertencentes ao **DEMUTRAN**, não ultrapassando o limite de 5 (cinco) acessos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

- 5.1 -- Caberá ao **DEMUTRAN**, promover o ressarcimento ao **DETRAN-BA**, das despesas operacionais por este efetuadas, e decorrentes do presente **Convênio** referentes aos serviços objeto deste **Convênio**;
- 5.2 -- O ressarcimento das despesas operacionais será considerado por multa válida, processada pelo **DETRAN-BA** e efetivamente arrecadada, independentemente do sistema de arrecadação utilizado;
- 5.3 -- Os valores a serem repassados, para as **Multas interestaduais**, aplicadas pelo **DEMUTRAN** e arrecadadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro veículo, são os discriminados conforme determinação da **Resolução 155/2004** do **CONTRAN** e **Anexo II** da **Portaria 24/2006** do **DENATRAN**;
- 5.4 -- Os valores a serem repassados, previsto nesta **cláusula**, para as **Multas Estaduais** ou **Interestaduais**, arrecadadas na **UF** do órgão autuador, são os apresentados na Planilha de Custos dos serviços a serem prestados pelo **DETRAN**, discriminados conforme determinação da **Resolução 145/2003** do **CONTRAN**, **Portaria 15/2003** do **DENATRAN** e **Anexo I – PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**;



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**

- 5.5 -- Para as multas processadas e arrecadadas pelo **DETRAN-BA**, os repasses devidos serão realizados automaticamente pelo Banco de relacionamento do **DETRAN-BA**, de acordo com as regras de negócios estabelecidas e ocorrerão quando da quitação das multas processadas e efetivamente arrecadadas pelo **DETRAN-BA** conforme discriminação a seguir:
- a) 5% (cinco por cento) para a **FUNSET** – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, a ser depositado na Conta Única do Tesouro nº **170.500-8**, Agência **4201-3**, Código identificador de depósito nº **200320.00001.20059-0**, para as multas **RENAINF**, e Código Identificador de depósito nº **200320.00001.20058-1**, para as multas estaduais face ao disposto no **artigo 320** do **Código de Trânsito Brasileiro** e ainda ao **artigos 5º e 6º** da **Lei 9.602** de **1998**;
  - b) O valor de **R\$ 17,00** (dezessete reais) a cada multa paga, para o **DETRAN-BA**, a título de ressarcimento das despesas operacionais e de processamento de dados, a ser depositado nos Banco relacionados abaixo:
    - b.1 – **Bradesco, Agência 3567-0, Conta Corrente 18.963-4**
    - b.2 – **Banco do Brasil, Agência 3832-6, Conta Corrente 991.115-4;**
  - c) O saldo remanescente será repassado para o **DEMUTRAN**, através de depósito do **Banco Bradesco; Agência 3548-3, Conta Corrente de nº 18.492-2;**
- 5.6 -- Para as multas processadas pelo **DETRAN-BA**, e arrecadadas pelo **DEMUTRAN**, o repasse devido ao **DETRAN** será realizado pelo **DEMUTRAN**, para cada multa arrecadada, de acordo com as regras de negócios estabelecidas nas **alíneas "a", "b" e "c"** do **item 5.5**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

O **DETRAN** e o **DEMUTRAN**, executarão os serviços, objeto do presente **CONVÊNIO**, com pessoal administrativo e equipamentos próprios, arcando cada um com as despesas decorrentes, nos limites dos compromissos e encargos assumidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As receitas arrecadadas decorrentes do presente **CONVÊNIO**, serão contabilizadas como receitas próprias e as despesas serão realizadas com base nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades dos respectivos órgãos, observando-se as peculiaridades próprias de cada um.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO**

A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será exercida pela Diretoria Administrativa e Financeira do **DETRAN-BA** através de **Coordenação de Arrecadação**.

**CLÁUSULA NONA – DOS DEMAIS COMPROMISSOS**

Para que o objeto deste **CONVÊNIO** seja executado de forma plena, obedecendo aos princípios da praticidade, razoabilidade, integração e acompanhamento das ações, poderá ser instituída Comissão Técnica composta de 04 (quatro) membros, cabendo a cada participante, do **convênio** a indicação de 02 (dois) com atribuição de verificar o desenvolvimento das atividades e proceder à avaliação, buscando aperfeiçoamento das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação, facultando o exercício da denúncia, total ou parcial, mediante aviso prévio, escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, havendo legislação superveniente, assim como interesse público a ser protegido, o presente **CONVÊNIO** poderá ser revisado mediante manifestação expressas das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado pelos participantes, em caso de inadimplência das obrigações assumidas através da **Cláusula Quinta**, por período superior a 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As dúvidas e os casos omissos que surgirem da execução do presente **CONVÊNIO**, serão dirimidas por meio de entendimento entre o **DETRAN-BA** e o **Município de Paulo Afonso/DEMUTRAN**.



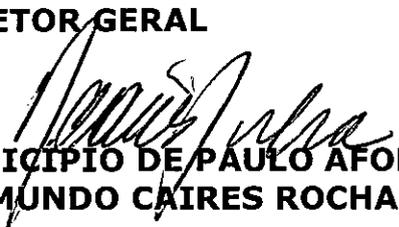
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Convênio**.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito.

Salvador, 01 de dezembro de 2008.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO—DETRAN-BA  
Dr. CARLOS ROBERTO CLÁUDIO BRANDÃO  
DIRETOR GERAL

  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO  
RAIMUNDO CAIRES ROCHA-PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN  
ÉRIKA WANDERLEY FERREIRA VIANA  
INTERVENIENTE

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE CUSTOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**

<b>SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS</b>	<b>CUSTO – R\$</b>
01 – Disponibilizar dados cadastrais de veículos	<b>7,03</b>
02 – Bloqueio / Desbloqueio de multas	<b>7,03</b>
03 – Bloqueio / Desbloqueio Administrativo	<b>1,47</b>
04 – Bloqueio / Desbloqueio Judicial	<b>1,47</b>
05 – Registro de Multa	-
<b>TOTAL</b>	<b>17,00</b>
<b>SERVIÇOS NÃO OBRIGATÓRIOS</b>	<b>CUSTO – R\$</b>
06 – Emissão de Notificação de Autuação	
07 – Emissão de Notificação de Penalidade	
08 – Postagem de Notificação	
09 – Emissão de Documento de Pagamento de Multa	
10 – Registro de Recurso	
11 – Postagem de Recurso	
12 – Inclusão de Imagem de Infração	
13 – Disponibilizar Dados Cadastrais de Condutores	
14 – Despesa Bancária para cobrar multa	
15 – Outros Serviços	
<b>TOTAL</b>	

**Observações:**

- 1 -- Os custos dos serviços deverão ser considerados por multa paga.
- 2 -- Esta tabela servirá como referência de valores para cobertura dos custos das multas interestaduais-**RENAINF**, a ser contabilizado quando do pagamento destas multas.